

LEI Nº 643, DE 10 DE JANEIRO DE 1994
DODF DE 11.01.1994

Cria a Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º Em decorrência do artigo 1º desta Lei, ficam alterados o código e a nomenclatura do macrozoneamento do Distrito Federal, instituídos pela Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992, na área a ser abrangida pela RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul.

Parágrafo Único - As denominações constantes do "caput" deste artigo passam a ter as seguintes alterações:

I - 1 ZUR 3 em 16 ZUR 1

II- 1 ZUR 4 em 16 ZUR 2

III- 1 ZUR 5 em 16 ZUR 3

IV - 1 ZIA 2 em 16 ZIA 1

Art. 3º A Zona Urbana denominada 1 ZUR 3 constante do inciso I, do Parágrafo único, do art. 2º desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília, e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 1.

Art. 4º A Zona Urbana denominada 1 ZUR 4 constante do inciso II, do Parágrafo Único, do art. 2º, desta Lei é desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 2.

Art. 5º A Zona Urbana denominada 1 ZUR 5 constante do inciso III, do Parágrafo único, do art. 2º, desta Lei é parcialmente desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZUR 3.

Art. 6º A Zona de Interesse Ambiental denominada 1 ZIA 2, constante do inciso IV, do Parágrafo Único, do art. 2º desta Lei é desmembrada da RA I - Brasília e incorporada à RA XVI - Região Administrativa do Lago Sul, com a denominação de 16 ZIA 1.

Art. 7º As zonas do macrozoneamento ora alteradas terão os seus limites fixados em ato próprio do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As definições de uso do solo e delimitações das zonas respeitarão as disposições constantes do plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Art. 9º Serão incorporados à nova versão do texto do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal os limites da Região Administrativa, observando-se o que estabelece a legislação do referido Plano.

Art. 10º Os limites físicos da Região Administrativa do Lago Sul serão fixados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, através de ato do Chefe Poder Executivo.

Art. 11. Fica criada a Administração Regional do Lago Sul, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da Administração do Distrito Federal na Região Administrativa do Lago Sul, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria de Governo.

Art. 12. O controle e a supervisão global a que se refere o artigo anterior serão exercidos através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 13. Fica criada a Unidade Orçamentária correspondente à Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, Código Orçamentário 11.118.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de capital e de custeio, referente à Unidade Orçamentária de que trata o art. 13 desta Lei, até o limite de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros reais), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e os remanejamentos orçamentários constantes desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento), constantes do art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 15. Para a implantação e funcionamento da Administração Regional do Lago Sul fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da Administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios.

Art. 16. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 17. Serão providos imediatamente os cargos constantes do Anexo II, os quais, para os efeitos financeiros e administrativos, ficarão vinculados à Administração Regional de Brasília.

Art. 18. O provimento dos demais cargos de que trata o art. 16 dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 19. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria de Saúde, a unidade orgânica Inspeção de Saúde e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe de Inspeção de Saúde do Lago Sul.

Parágrafo Único - A unidade orgânica de que trata este artigo compete, no âmbito da Administração Regional do Lago Sul, as atividades de vigilância sanitária, a que se refere o art. 14, do regimento da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 2.976, de 12 de agosto de 1975.

Art. 20. Fica criado, no Quadro de Pessoal do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM-DF, a unidade orgânica Posto de Atendimento e o cargo em comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Posto de Atendimento.

Art. 21. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Governo, na estrutura da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON, a unidade orgânica Posto de Atendimento Regional ao Consumidor e 01 (um) cargo em comissão, símbolo DFG-12, de Chefe do Posto de Atendimento Regional do Consumidor e 02 (dois) cargos em comissão, símbolo DFA-10 de Assessor.

Parágrafo Único - À unidade criada por este artigo compete, no âmbito da Região Administrativa do Lago Sul, as atividades relacionadas à defesa do consumidor.

Art. 22. O Regimento da Administração Regional do Lago Sul será baixado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 5º, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 23. Até que seja implantada a respectiva Administração Regional, a Região Administrativa do Lago Sul fica vinculada à Administração Regional de Brasília.

Art. 24. Ficam alterados os códigos e a nomenclatura do macrozoneamento referentes à Região Administrativa Recanto das Emas - RA XV, constantes do artigo 2º, parágrafo único, inciso I a IV, e os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 510, de 20 de julho de 1993 e que passam a ter as seguintes denominações:

I - 16 ZUR 1 em 15 ZUR 1

II - 16 ZEU 1 em 15 ZEU 1

III - 16 ZEU 2 em 15 ZEU 2

IV - 16 ZRU 1 em 15 ZRU 1

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1994
106º da República e 34º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
Art. 16 da Lei nº 643, de 10 de janeiro de 1994.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
ADMINISTRADOR REGIONAL	01	ESPECIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
ASSESSOR	01	DFA-11
CHEFE DE GABINETE	01	DFG-14
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL	01	DFG-08
CHEFE DA SEÇÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	01	DFG-08
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	01	DFG-08
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	01	DFG-08
ENCARREGADO	03	DFG-02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DO SERVIÇO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	01	DFG-10
ENCARREGADO	02	DFG-02
CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS	01	DFG-10
ENCARREGADO	02	DFG-02
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	01	DFG-10
ENCARREGADO	02	DFG-02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
ENCARREGADO	02	DFG-02
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
ENCARREGADO	01	DFG-02

ANEXO II

Art. 17 da Lei nº 643, de 10 de janeiro de 1994.

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
ADMINISTRADOR REGIONAL	01	ESPECIAL
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DE GABINETE	01	DFG-14
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	01	DFG-12
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	DFA-03

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.